

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2003 - NÚMERO TRINTA E UM:-----

-

Aos vinte e dois dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e três, nesta vila de Alpiarça, Edifício dos Paços do Município, sito na Rua José Relvas, número trezentos e setenta e quatro e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os senhores: Joaquim Luís Rosa do Céu, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, Vanda Cristina Lopes Nunes, Henrique Alberto Gomes Freilão Arraiolos e José Carlos Viegas Ferreirinha, Vereadores.-----

--

Foi justificada a falta do senhor Vereador António José Sanfona Coelho.-----

A reunião foi aberta pelo Presidente da Câmara, eram dezasseis horas.-----

ORDEM DO DIA:-----

-

TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS-DECRETO-LEI NÚMERO DUZENTOS E OITENTA E SETE BARRA DOIS MIL E TRÊS, DE DOZE DE NOVEMBRO:-----

--

O Presidente da Câmara, propôs verbalmente que sejam fixadas as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, previstas no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois mil e três, de doze de Novembro de dois mil e três, em zero vírgula oito por cento para os prédios urbanos e zero vírgula cinco por cento para os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, face às recomendações da Associação Nacional de Municípios Portugueses e Associação de Municípios da Lezíria do Tejo, e uma vez que representam uma redução de zero vírgula cinco relativamente aos valores então aplicáveis.-----

--

Deliberado, por maioria, com três votos a favor e um voto contra do Vereador Henrique Arraiolos, concordar com a proposta do Presidente da Câmara e submetê-la a aprovação da Assembleia Municipal:-----

-

O Senhor Vereador Henrique Arraiolos fez a seguinte declaração de voto: “ Em vinte e nove de Agosto quando este assunto foi presente em reunião de câmara, e foi

indevidamente votado, manifestei a minha discordância pelo valor das taxas propostas, face às dúvidas e ao desconhecimento que tinha sobre a aplicação desta nova lei, sugerindo, por isso, que optássemos por taxas de valor intermédio até melhores esclarecimentos sobre a aplicabilidade da lei e as repercussões que elas viriam a ter, em particular, junto das famílias Alpiarcenses. Hoje, após uma análise da mesma lei e ao conhecimento que procurei ter sobre os resultados da mesma, é preocupante constatar que para imóveis mais antigos, porventura de propriedade de pessoas em muitos casos de fracos recursos financeiros, poderá verificar-se um acréscimo de encargos provenientes da aplicabilidade do Imposto Municipal sobre Imóveis. Por exemplo, para um imóvel avaliado em cinco mil contos, representa um encargo anual de quarenta contos”.

--

Não havendo mais nada a tratar foi a reunião encerrada pelo Presidente da Câmara, eram dezassete horas, da qual, para constar, se lavrou a presente acta que foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

-----

E eu, Manuela Maria Ferreira Neves, Chefe de Divisão Municipal Administrativa e Financeira, em regime de substituição, da mesma Câmara, servindo de Secretária, a redigi e assino.